ALIPERTI S/A.
CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78
NIRE 35.300.034.309

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 10 de novembro de 2026, às 10:00 horas, de forma presencial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato de Barros, nº 778, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada pela Presidente do Conselho Fiscal por envio de carta por correio eletrônico, em 04 de novembro de 2026, aos membros do Conselho Fiscal da Aliperti S/A ("Companhia"), nos termos da Cláusula 1.5 do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, valendo registrar que o conselheiro Marcelo Lamanna de Campos Doria não esteve fisicamente presente, mas enviou seu voto por escrito, conforme autorizado pelo item 1.6 do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presente ainda o representante da empresa de Auditoria Independente (GF Auditores Independentes), Sr. Marco Antônio Gouvêa de Azevedo.

3. MESA: **Gyedre Palma Carneiro de Oliveira**, Presidente, e **Julio Ramalho Dubeux**, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Opinar sobre as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao 3º trimestre de 2026 (3º ITR).

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão sobre os itens da Ordem do Dia, os membros do Conselho Fiscal decidiram:

(i) por maioria, vencidos os conselheiros Marcelo Lamanna de Campos Doria e Maurício Marini, opinar favoravelmente sobre as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao 3º trimestre de 2026 (3º ITR).

Ficou deliberado, por unanimidade dos Conselheiros fisicamente presentes, que serão incorporadas às informações financeiras do 3º ITR as sugestões de aprimoramento de forma sugeridas pelo conselheiro Alexandre Ralf Slavic, discutidas durante a reunião. Ficou consignado ainda que o valor provisionado em relação ao passivo com o BNDES levou em consideração a opinião dos assessores jurídicos da Companhia, conforme consignado na nota explicativa

16(a) das informações financeiras do 3º ITR. A Presidente Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e o conselheiro Paulo Rosenthal, acompanhado pelos demais conselheiros fisicamente presentes, destacou que as informações solicitadas no último trimestre pelo conselheiro Maurício Marini têm sido disponibilizadas pela administração da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: O conselheiro Marcelo Lamanna de Campos Doria apresentou voto escrito, o qual foi recebido e autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia, na forma da lei. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, em forma de sumário, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e pelo Secretário da mesa e pelos conselheiros presentes.

7. CONSELHEIROS PRESENTES: Sra. Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Sr. Alexandre Ralf Slavic, Sr. Marcelo Lamanna de Campos Doria, Sr. Maurício Marini e Sr. Paulo Rosenthal.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2026.

Mesa:

_____	_____
Gyedre Palma Carneiro de Oliveira	**Julio Ramalho Dubeux**
Presidente	Secretário

Conselheiros presentes:

_____	_____
Gyedre Palma Carneiro de Oliveira	**Alexandre Ralf Slavic**
_____(voto por escrito)_____	_____
Marcelo Lamanna de Campos Doria	**Maurício Marini**

_____

Paulo Rosenthal

PARECER – CONSELHEIRO FISCAL

Aliperti S.A.

10.11.2026

O Conselheiro Fiscais abaixo assinado, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 6.404/76 e pelo Estatuto Social da Companhia, apresenta o presente parecer sobre as Demonstrações Financeiras do 3º Trimestre de 2026, na forma seguinte.

I – Preliminarmente

Reitera o signatário todas as ressalvas anteriores, sobre (**a**) entraves da administração da Cia. para o pleno exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, pela disponibilização, somente para leitura e anotação "à mão", dos documentos disponibilizados pelo sistema "Atlas"; e (**b**) falta de disponibilização, pela administração da Cia., das demonstrações financeiras das controladas, individualmente.

II – BNDES

De forma repetitiva, este Conselheiro vêm sugerindo que a Cia. se valha de assessor **independente** para reavaliação da contingência junto ao BNDES, sobretudo dada a divergência de informações exposta no parecer de 24.3.26, ao qual aqui se reporta (R$ 165.071.843,40 – "legal opinio" de 12/01/2026, reunião de 24.2.26, anexo 11).

Nas demonstrações financeiras ora avaliadas, se verifica que a administração continua apenas fazendo a

atualização pela SELIC, sem qualquer preocupação com o valor real da dívida.

Mais preocupante é que, segundo a Nota 16, "a", julgamento do Superior Tribunal de Justiça recentemente (7.9.26) **afastou** o pleito da Cia. de "*afastamento dos encargos da mora*".

Assim, parece difícil sustentar haver, ainda, "discordância de valor entre as partes", como afirmam os auditores, se em tese inexiste mais recurso com relação ao montante devido.

A materialidade do passivo e a circunstância de que a companhia, conforme registrado nas notas explicativas, vem adotando critérios próprios de atualização do saldo contábil, sem que tenha sido disponibilizada a este Conselho documentação comprobatória da aceitação ou concordância da instituição credora, recomenda ação mais assertiva.

Com vistas a resguardar o cumprimento de seus deveres legais e fiduciários, o signatário manifesta **ressalva** quanto à impossibilidade de validar, com a suficiência e profundidade exigidas pela legislação societária, os valores registrados e as divulgações efetuadas pela administração relativamente à dívida junto ao BNDES, destacando que tal limitação decorre exclusivamente da ausência de informações tempestivas e completas que deveriam ter sido disponibilizadas pela administração para o pleno exercício da função fiscalizatória.

Assim, **ressalva-se** que a atualização apresentada pode não refletir adequadamente o risco real, podendo o valor da

obrigação estar subestimado e gerar desembolso futuro superior ao informado pela Administração, como já destacado em outras oportunidades.

III – Partes Relacionadas

Identificou-se, no balanço financeiro dos últimos trimestres do exercício, o dispêndio de recursos da Companhia para o pagamento de serviços de consultoria contratados junto a sociedades de propriedade dos acionistas controladores e majoritários da Companhia (Terra Consult Consultoria Ltda. - CNPJ-ME 64.122.184/0001-45 -, Prime Estate Consultoria Ltda. - CNPJ-ME 64.352.920/0001-51 -, e de Athena Consultoria Ltda. – CNPJ-ME 84.121.554/0001-20), de propriedade dos acionistas controladores Jose Luiz Aliperti Neto - Terra Consult -, Caetano Aliperti – Prime - e Ana Regina Aliperti - Athena), sobre os quais a Administração não apresentou comprovações fáticas de execução ou estudos de viabilidade que justificassem a real necessidade comercial de tais contratações.

Considerando o impacto na Cia., em especial na distribuição de dividendos, o tema merecia explicação mais detalhada, tendo sido notado que, nas demonstrações financeiras, há apenas a lacônica informação das despesas, sem qualquer identificação, em aparente ocultação, considerando que os próprios exemplos dos itens “a1” e “a2”, das notas explicativas, se mostram muito mais completos.

Impossível silenciar a súbita contratação, dos acionistas controladores pela própria Cia., de forma exclusiva, sem concorrência e sem justificativa adequada.

IV - Conclusão

Considerando que a presente reunião foi convocada para "deliberar sobre as demonstrações financeiras" do 3° Trimestre de 2026, o signatário vota pela sua **inadequação** às melhores práticas, com as recomendações de ajustes acima expostas.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA